

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO SERTÃO DE CIMA

Capítulo I - Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A Associação Artístico-Cultural do Sertão de Cima, fundada em 9 de fevereiro de 2026, é uma associação civil sem fins lucrativos, livre e espontânea, composta por pessoas defensoras da emancipação humana por meio de ações integradas de arte, cultura e comunicação social. A entidade tem como finalidades institucionais o fomento a valores identitários e culturais, a preservação do patrimônio histórico, artístico, material e imaterial, e a promoção da sustentabilidade ambiental, bem como a consolidação da cidadania, dos direitos humanos e da democracia. Suas ações fundamentam-se na efetiva implementação da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 485/2006 e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.177/2007.

Parágrafo Único - É terminantemente vedada a distribuição, em qualquer hipótese, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores — inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento — de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas de seu patrimônio líquido auferidos no exercício de suas atividades. Tais excedentes deverão ser aplicados integralmente na consecução do objeto social e na manutenção das finalidades institucionais.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, com tempo de duração indeterminado. Sua sede administrativa encontra-se estabelecida no distrito de Mutãs, na Rua José Rocha, sem número, Bairro Itamaraty, CEP 46.436-000.

Capítulo II - Dos objetivos e finalidades

Art. 3º - Para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, a Associação pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência. No cumprimento de suas finalidades, a entidade buscará:

I - congrega seus associados em torno do cumprimento dos objetivos institucionais;

II - contribuir moral e materialmente para a realização de atividades socioculturais, centralizando informações e estabelecendo redes de contato ligadas aos seus propósitos;

III - proteger e promover a diversidade das expressões artísticas e culturais, atuando para que estas floresçam e interajam livremente em benefício mútuo;

IV - encorajar e viabilizar o diálogo entre culturas, assegurando intercâmbios amplos e equilibrados que favoreçam o respeito intercultural e a cultura da paz;

V - atuar na interculturalidade para desenvolver interações que construam pontes entre pessoas e povos;

VI - promover o respeito e a conscientização sobre o valor da diversidade artística e cultural nos planos local, nacional e internacional;

VII - implementar vínculos entre cultura e desenvolvimento, agindo para que se reconheça o autêntico valor dessas ações em âmbito global;

VIII - gerir bens e serviços culturais como portadores de identidades, valores e significados;

IX - conservar e implementar políticas apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões artísticas e culturais em seu território;

X - fortalecer a cooperação e a solidariedade internacional em espírito de parceria, visando o aprimoramento das capacidades dos cidadãos e grupos sociais que buscam proteger e promover a diversidade das expressões artístico-culturais.

Art. 4º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, termos de parceria, contratos e estabelecer intercâmbios de cooperação técnica, ajustes e similares. Poderá, ainda, promover iniciativas conjuntas com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que tais parcerias não impliquem subordinação a interesses que conflitem com suas finalidades ou coloquem em risco sua independência institucional.

Parágrafo Único - Em todas as suas atividades, dependências e em seu quadro social, a Associação é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativos a gênero, cor, raça, credo religioso, segmento social, concepção político-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Capítulo III - Do patrimônio e recursos

Art. 5º - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação serão constituídos por bens móveis, imóveis, veículos, títulos e direitos transferidos, bem como por contribuições, doações, legados e auxílios provenientes de associados ou de terceiros — pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de qualquer nacionalidade.

§ 1º - Constituem também patrimônio e recursos da entidade os rendimentos produzidos por seus ativos, as receitas de prestação de serviços, as subvenções federais, estaduais e municipais, além de recursos captados por meio de leis de incentivo à cultura, editais, convênios e outras rendas eventuais.

§ 2º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais da Associação, na forma deste Estatuto.

Capítulo IV - Dos associados

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, admitidos pela Diretoria dentre pessoas idôneas interessadas em contribuir para a consecução de suas finalidades.

Art. 7º - São categorias de associados:

I - **fundadores** — os que assinaram a ata de fundação;

II - **efetivos** — os admitidos após a fundação, mediante aprovação da Diretoria, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a Associação;

III - **colaboradores** — pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou com serviços;

IV - **honorários** — pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à cultura.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das reuniões, assembleias e outras atividades da entidade;

II - participar das atividades da entidade para consecução de seus fins;

III - ter acesso às prestações de contas e fiscalizar a utilização do patrimônio da entidade;

IV - opinar sobre os assuntos de interesse da entidade em qualquer das instâncias deliberativas;

V - participar da direção da entidade nos termos deste estatuto;

VI - desligar-se da Associação quando convier.

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

I - colaborar para a concretização das finalidades da Associação;

II - cumprir as disposições deste Estatuto, regulamentos e resoluções da direção;

III - zelar pelo bom conceito da Associação e pela preservação de seu patrimônio;

IV - comparecer às reuniões e Assembleias quando convocados.

Art. 10 - O desligamento do associado ocorrerá por solicitação escrita, falecimento ou exclusão por justa causa quando cometer infração grave contra o presente Estatuto, demais normas regulamentares e deliberações da Diretoria.

Art. 11 - O associado efetivo que deixar de comparecer às Assembleias Gerais e reuniões programadas por um período superior a 2 (dois) anos, sem apresentar justificativa prévia ou fundamentada à Diretoria, será automaticamente desligado do quadro social por inatividade mediante prévia notificação, visando garantir a agilidade e o quórum das deliberações da Associação.

Parágrafo Único - Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo mínimo para manifestação escrita, no prazo de 15 dias.

Capítulo V - Da administração

Art. 12 - A Associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 13 - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados pelo exercício da função diretiva. No entanto, a Associação poderá instituir remuneração para dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos ou na prestação de serviços técnicos específicos vinculados aos objetivos sociais, visando a sustentabilidade dos membros e a profissionalização das atividades, desde que:

I - a remuneração, em seu valor bruto, seja inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II - sejam respeitados os limites estabelecidos pelos órgãos financiadores e pela legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e a legislação tributária federal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação. Realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados efetivos.

Art. 15 - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias mediante comunicado enviado aos associados por e-mail ou outra via de comunicação acordada em assembleia.

Art. 16 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro Diretor ou Conselheiro, desde que presentes pelo menos 1/3 (um terço) dos associados efetivos em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, cabendo a esta Assembleia deliberar sobre a direção de seus trabalhos.

Art. 17 - A Assembleia Geral somente poderá dispor dos assuntos para os quais for convocada, excetuando-se os atos emergenciais adotados para convalidação posterior por outra Assembleia e as decisões tomadas por Assembleia em que compareça a totalidade dos membros votantes da entidade.

Parágrafo Único - Quando não houver previsão estatutária ou legal diversa, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - propor e aprovar a exclusão de associados efetivos, verificadas as hipóteses deste Estatuto;

II - destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia convocada especialmente para esse fim, os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho e proposta orçamentária da Associação;

IV - autorizar a compra, venda, doação ou imposição de ônus sobre bens pertencentes à entidade, proposta pela Diretoria;

V - deliberar validamente quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar ônus à entidade;

VI - aprovar o Estatuto da Associação e deliberar sobre suas alterações;

VII - autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da Associação;

VIII - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Na Assembleia Geral, os associados terão direito a um único voto, não se admitindo a cumulação ou o voto por procuração.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Verificando-se a vacância de cargo na Diretoria, este será preenchido por designação de Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, com a presença da maioria de seus membros em exercício. Suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, as quais serão lavradas em atas.

§ 3º - A Diretoria submeterá, anualmente, à Assembleia Geral, o balanço geral de seu trabalho e prestação de contas da Associação.

Art. 20 - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:

I - dirigir a Associação;

II - estabelecer diretrizes do Plano de Trabalho e o orçamento anual da Associação, bem como acompanhar sua execução;

III - admitir associados efetivos;

IV - instituir cargos, assessorias, consultorias, comissões de trabalho e delegar competências e outras funções, remuneradas ou não, para a execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Associação;

V - autorizar e efetivar venda ou imposição de ônus de bens da entidade, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

VI - autorizar e efetivar a compra e a doação de bens “ad referendum” da Assembleia Geral;

VII - fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outras formas de pagamento usuais em operações desta natureza.

Art. 21 - Compete ao Presidente representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, coordenar as atividades, assinar documentos financeiros juntamente ao Tesoureiro e presidir as reuniões da Assembleia e da Diretoria, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição. O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Secretário dirigir os trabalhos de secretaria da Associação, supervisionar os serviços de secretaria e elaborar as atas das reuniões e Assembleias, mantendo sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros e arquivos da instituição.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro dirigir os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, remeter relatórios financeiros anuais ao Conselho Fiscal, bem como zelar pelo patrimônio da instituição, mantendo em ordem o respectivo inventário.

Art. 24 - A emissão e o aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente, em conjunto com o Tesoureiro ou Gerente Administrativo e Financeiro contratado. Contudo, para depósito em conta bancária da Associação, o endosso de cheques e ordens de pagamentos poderá ser feito isoladamente por qualquer um dos signatários.

Art. 25 - Todas as competências poderão ser delegadas mediante resolução da Diretoria ou por procuradores nomeados pelos diretores, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais, com limites a serem definidos no texto de cada procuração. É vedada a utilização da denominação social para prestação de avais ou fianças de favor.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação e será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com

mandato de 2 (dois) anos, podendo quaisquer de seus membros serem reconduzidos em mandatos consecutivos.

§ 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por deliberação própria ou quando convocado pela Diretoria.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em atas de suas reuniões.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria;

III - opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Associação quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;

IV - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais, podendo, para tanto, contratar auditoria externa se julgar necessário;

V - recomendar à Diretoria da Associação a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes;

VI - encaminhar à Assembleia Geral seus pareceres sobre a gestão financeira e patrimonial da Associação;

VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação;

VIII - emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas para subsidiar as atividades dos organismos superiores da entidade.

Capítulo VI - Da prestação de contas

Art. 28 - A Associação manterá um sistema de controle interno e prestação de contas pautado pelos princípios fundamentais e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade. Ao encerramento de cada exercício fiscal, será dada ampla publicidade ao relatório anual

de atividades e às demonstrações financeiras — incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados, origens e aplicações de recursos e mutações do patrimônio social — acompanhados das respectivas certidões negativas de débitos (INSS e FGTS) e notas explicativas, quando necessário.

§ 1º - A prestação de contas de recursos e bens de origem pública observará rigorosamente as determinações constitucionais (Art. 70, parágrafo único da CF/88) e legislações estaduais pertinentes, sujeitando-se à realização de auditorias independentes sempre que exigido por termos de parceria ou regulamentos específicos.

§ 2º - O controle interno deverá permitir o acompanhamento integral da execução orçamentária, a determinação de custos das atividades e a interpretação clara dos resultados econômicos e financeiros da entidade, permanecendo à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo VII - Das condições para alteração deste Estatuto

Art. 29 - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 30 - As alterações estatutárias promovidas serão incorporadas ao Estatuto da Associação, vigorando a partir da efetivação de seu registro perante os órgãos competentes.

Capítulo VIII - Da dissolução e destinação do patrimônio

Art. 31 - Compete à Assembleia Geral decidir pela extinção da entidade, nos termos deste estatuto e mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção da Associação, a mesma Assembleia Geral poderá determinar a destinação dos bens e do patrimônio remanescente para outra associação sem fins lucrativos registrada, preferencialmente com finalidade cultural, conforme a lei e os objetivos previstos neste Estatuto. Na falta de pessoa jurídica com essas características, a destinação será feita à União e ao Estado da Bahia, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Capítulo IX - Das disposições gerais e transitórias

Art. 32 - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Art. 33 - A Associação poderá optar por se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei Federal nº 9.790/99 e legislação em vigor, visando ampliar suas frentes de captação de recursos e parcerias com o Poder Público.

Art. 34 - A Associação poderá, ainda, buscar a qualificação sob quaisquer outros títulos previstos em lei, que lhe permita a celebração de contratos, convênios, termos de parceria, colaboração, cooperação e fomento, com entidades públicas e privadas, objetivando a execução de suas finalidades institucionais e projetos aprovados.

Art. 35 - Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto social serão resolvidos pela Diretoria provisoriamente e assembleia referenda quando envolver direitos dos associados, cabendo recurso à Assembleia Geral.